

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 127/2020 -011

Orçamento de: 2020 Tipo: Ordinário Data: 31/12/2020 Ficha: 000029

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor...: VANDER LUIS FERREIRA Número: 6534
Endereço.: RUA TABOLEIRO DE CIMA Nº: 175 Bairro: ANTONIO PEREIRA
CEP: 35.400-00 Cidade...: OURO PRETO UF....: MG
Insc. Est: CPF....: 035.541.036-24
Banco: 000 Agência ...: Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica Processo Nº.:
Empenho Nº.: 127 Liquidação Nº.: 11
VALOR ANULADO.: *****190,00 : VALOR BRUTO...: *****7.990,00
SALDO ANTERIOR: *****8.000,00 : DESCONTO.....: *****0,00
SALDO ATUAL...: *****10,00 : VALOR LIQUIDO: *****7.990,00

A despesa esta LIQUIDADADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.
Data p/ Pagamento: 31/12/2020

Hist.: VALOR TOTAL E NECESSARIO PARA COBRIR O MONTANTE LEGAL PARA PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATORIA DE VEREADOR, NOS TERMOS DA LEI 446 DE 09 DE OUTUBRO/2008. DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020 - CONF.DOC.ANEXO A NE 118/2020 - DEZEMBRO/2020

h9matta

DAURA TEREZINHA DA MATTA
CRC: 29854
Contador(a)

GILSON GRACIANO MOREIRA
CPF: 889.901.926-68
Liquidante

[Assinatura]

JULIANO FERREIRA
CPF: 003.859.496-00
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOURARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de
R\$ *****7.990,00 ,Sete mil, novecentos e noventa reais.*****

07/01/21

Data

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO:

CONTA:

RECURSO
CHEQUE: *314020* Docum.:

Tesoureiro(a):

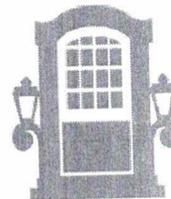
[Assinatura]

Maria Raimunda Costa
CPF: 011.827.776-60

BR

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Ouro Preto, 30 de Dezembro de 2020

Prezado Senhor
Vereador Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Senhor Presidente:

No uso das minhas atribuições, encaminho a Vossa Senhoria a verba indenizatória do respectivo vereador desta Câmara Municipal, para fins de aprovação e reembolso, nos termos da Lei nº 1.027/ 2017 e arts. 4º e 5º da Portaria 05/2017, após análise favorável da Controladoria Interna desta casa Legislativa, a qual opina, pelo reembolso dos valores despendidos nos termos legais.

Atenciosamente,


Graciano Moreira
Diretor Geral





REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Juliano Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelência o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Dezembro** de 2020, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1027, de 23 de janeiro de 2017 e da portaria 05/2017.

Ouro Preto, 28 de Dezembro de 2020.



Vander Leitoa
Vereador(a)



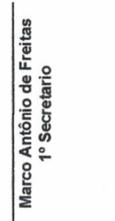
RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO PARLAMENTAR.
 (Lei 803/12, Portaria 02/13 e 18/13)

DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
30	Madalena de Jesus Silva	153.081.766-80	secretaria remoto l-service	RPA	1000.00
30	Júnior Lucas Araujo de Oliveira	128.847.636-19	Serviços advocatícios	recibo	3400.00
30	Albino Petronio Leoncio	076.066.766-74	Assessoria e Consultoria Técnica Cultural	recibo	2500.00
30	WENDERSON DOS SANTOS	052.684.066-80	Serviços Autônomos	RPA	1090.00
				TOTAL	7990
				SALDO	10.00

Parecer: Parecer sobre o disposto na portaria nº 05/2017 de 30 de janeiro de 2017 que dispõe sobre o reembolso a Vereador de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e lei nº 1.027/2017 de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a verba indenizatória dos Vereadores para a legislatura 2017/2020. Este é o parecer.


Cecília de Magalhães Gomes
 Controlador Interno

De acordo: Despesas aprovadas. Autorizamos o pagamento.


Marco Antônio de Freitas
 1º Secretário


Juliano Ferreira
 Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	0136	1	06000550-8	6	AAA	314020	2	R\$7.990,00
Pague por este cheque a quantia de SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS **** * e centavos acima									
VANDER LUIS FERREIRA ou à sua ordem									
CAIXA									
OURO PRETO 30 de DEZEMBRO de 20 2020									
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO CNPJ/CPF 19.146.752/0001-93									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003									
0104013600 0183140205 200600055081									

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - OURO PRETO, MG

DATA: 07/01/2021 HORA: 14:12:56

TERMINAL: 1004 NSU: 001261 AUT.: 0079

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0136/013/00.082.474-9

NOME: VANDER LUIS FERREIRA

DEPOSITANTE: CM OP

VALOR TOTAL: 7.990,00

PAGAMENTO DE CHEQUE CAIXA: 7.990,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CONTRATO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO EM ASSESSORIA TÉCNICA PROFISSIONAL

Contratante: Vander Luiz ferreira, brasileiro, divorciado, identidade nº MG - 10.459.559, CPF: 035.541.036-24, Vereador, com endereço profissional à Praça Tiradentes, nº 41, CEP: 35.400-000, Ouro Preto-MG;

Contratado: Wenderson Dos Santos, Brasileiro, solteiro, topógrafo, Identidade nº: MG - 13.580.971, CPF: 052.684.066-80, Residente e domiciliado à rua padre Ângelo, n 52, Casa, Antônio Pereira - Ouro Preto - MG;

1. OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços operacionais e profissionais autônomos sem vínculo empregatício; bem como assessoria funcional e presencial nas demandas que necessitem de apresentação de croquis e, projetos topográficos válidos, que serão juntados aos trabalhos administrativos de gabinete do parlamentar e encaminhado às secretarias da CMOP ou PMOP, ou Órgãos como DEER, DNIT e demais setores governamental com objetivo de regularização de logradouros, ruas, vias, estradas, praças em todo território de Ouro Preto-MG, em especial no distrito de Antônio Pereira; execução de demandas de acordo com solicitação e interesse do Vereador para o bem das comunidades locais. Deverá também acompanhar os serviços de obras dentro do distrito de Antônio Pereira, fiscalizando e, informando os andamentos ao parlamentar quando ele se fizer ausente ou em outras atividades.

Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste neste instrumento, será reconhecido e produzirá seus efeitos legais se incorporado ao presente, um termo aditivo de contrato devidamente assinado pelas partes contratantes;

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer as informações necessárias para realização adequada dos serviços, sejam informações via telefonema, mensagens, cartas, e-mails, ou comunicação verbal via assessoria de gabinete;

O Contratante deverá efetuar o pagamento nas formas e condições estabelecidas neste contrato;

O Contratante pagará ao contratado, mensalmente, o valor de 1.090,00 (um mil e noventa reais) pelos serviços prestados, independente da quantidade de demandas;

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Realizar os serviços e solicitações demandadas pelo contratante;

Informar as impossibilidades, incapacidades ou impedimentos quanto ao cumprimento da atividade quando houver;

Representar o parlamentar em reuniões de forma imediata apenas quanto solicitado;

Prestar todos os serviços comprometidos neste instrumento até a data final de vigência deste contrato;

Efetuar os recolhimentos previdenciários e apresentar os comprovantes;

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento por todos os serviços prestados mês a mês tem o valor fixado em 1.090,00 (um mil e noventa reais;)

Deve ser pago em moeda corrente nacional até o último dia de cada mês;

Após o recebimento dos valores o contratado deverá emitir documento válido que comprove o cumprimento da obrigação por parte do contratante;

5. DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento por parte do contratante, incidirá sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2% ao mês, mais juros de mora de 1% e suas correções monetárias;

Em caso de inadimplência por parte do contratado, o contrato poderá ser extinto sem prévio aviso e sem ônus ao contratante;

Em caso de morte, casos fortuitos e força maior, extingue-se as obrigações por qualquer das partes;

6. DO PRAZO E VALIDADE CONTRATUAL

O presente instrumento tem validade até o dia 31 de Dezembro de 2020 a contar da data da assinatura;

Consideram-se obrigados por força contratual a partir do dia 02/03/2020;

7. DO FORO

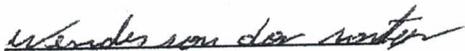
Para dirimir quaisquer controvérsias no presente, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto - MG;

Por estarem assim justos e acertados, assinam o contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também firmam o presente.

Ouro Preto 02 de Março de 2020,

Wenderson dos Santos

Vander Luís Ferreira



Contratado



Contratante

Testemunha 1

Testemunha 2

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO EM ASSESSORIA CULTURAL NO ÂMBITO MUSICAL

PASTES CONTRATANTES

CONTRATANTE

Vander Luís Ferreira, brasileiro, Casado, Vereador, Identidade nº MG 10.459.559, CPF: nº: 035.541.036-24, residente a rua do tabuleiro, n 175, Bairro Antônio Pereira, CEP: 35.400-000, Ouro Preto MG;

CONTRATADO

Aloísio Petrônio Leôncio, Brasileiro, Solteiro, carteira de identidade RG MG 14.799.075, CPF: 076.066.766-74, com endereço profissional a rua Wenceslau Brás, nº 113, CEP: 35.420-000, Mariana MG.

As partes acima identificadas tem entre si, o presente acordo de vontade em contratarem, cujo interesse demanda da necessidade de fiscalizar, ampliar e acompanhar as atividades culturais para todos os níveis da sociedade Ouro-pretana, com potencial de inspecionar, planejar, desenvolver e elaborar de projetos de cunho legislativo onde o interessado CONTRATANTE terá condições de defender em plenário a necessidade de investimentos por parte do poder executivo municipal, ações que consolide e introduza a cultura como sendo de aspecto essencial ao desenvolvimento do cidadão dos distritos e da cidade; visando culturalmente todas as faixas etárias;

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1 - O CONTRATANTE requer do contratado empenho diário em serviços de planejamento, gestão, acompanhamento e fiscalização dos setores do poder executivo que envolvam as demandas de cunho artístico e cultural bem como todas as áreas conexas, por período mínimo de 6 horas dias, a fim de dá-lo facultades para elaboração de projetos de lei com viés artísticos e culturais aplicáveis a sociedade de quaisquer idades, orientando-o e assessorando-o nestes estudos, levantamentos, inspeções e orientações, assim como os projetos devem ter como público-alvo todas as pessoas sem distinção de sexo, raça, cor, idade ou nacionalidade e, deverá também atender as formas de inclusão social dos interessados;

DAS OBRIGAÇÕES;

CLÁUSULA 2 - O CONTRATANTE deverá fornecer ao contratado as informações e requerimentos necessários para a realização adequada dois serviços ora tomados, seja por telefonema, cartas, mensagens digitais, comunicação tácita, ou requerimentos de

seus assessores de gabinete; o contratante deverá pagar pelos serviços prestados na forma e condições estabelecidas neste contrato de prestação de serviços com data certa;

O CONTRATANTE pagará o contratado, o valor de: R\$ 2500 (dois mil e quinhentos reais) pelos serviços, projetos, acompanhamentos e elaboração de demandas sem limite mínimo ou máximo estabelecido;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 3 — Realizar as demandas solicitadas em tempo pelo contratante, em tempo hábil, às quais, este dependa para o desenvolvimento pleno do dever;

Informar das incapacidades, impossibilidades ou impedimentos, quando houver no cumprimento da obrigação;

Representar imediatamente o parlamentar em reuniões quando solicitado, e quando tratar das situações que compõem o instrumento contratual e prestar os serviços comprometidos neste instrumento até a data de vigência do contrato;

Fica acordado que os recolhimentos previdenciários serão de responsabilidades do contratado;

DO PRAZO VALOR E FORMA DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 4 — O presente instrumento tem validade de 10 meses podendo ser cancelado por interesse do contratante, e também cancelado por parte do contratado nas formas e condições legais;

A remuneração deverá proceder em moeda corrente nacional, pago no último dia útil do mês;

Após o recebimento, o CONTRATADO deverá emitir documentos válidos que comprove o cumprimento da obrigação por parte do CONTRATANTE;

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 5 — Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estipulado na cláusula anterior, incidirá sobre o valor a ser pago, multa de 2%, mais juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de possíveis correções monetárias;

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADO, o contrato poderá ser extinto sem ônus ao CONTRATANTE e sem aviso prévio, bastando apenas o requerimento do interessado e a comunicação a outra parte;

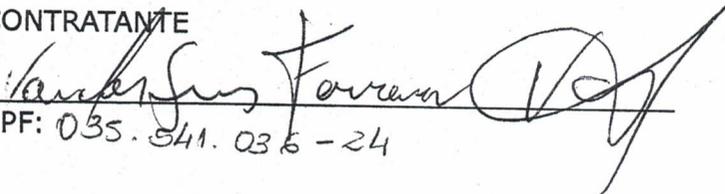
São nulos os requerimentos em caso de inadimplemento por alguma das partes, em situação de caso fortuito ou força maior;

DO FORO

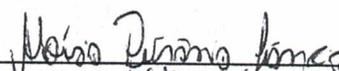
CLÁUSULA 6 — Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto/MG;
Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ouro Preto, 01 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE


CPF: 035.541.035-24

CONTRATADO


CPF: 07696676674

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE o Sr. Vander Luís Ferreira, CPF 035.541.036-24, divorciado residente à rua do tabuleiro nº175, e, Aloísio Petrônio Leônico. CPF 076.066.766-74, devidamente qualificado no instrumento principal, Resolvem aditar ao contrato firmado em 01/02/2020, que, com vencimento em 10 meses, acrescenta este novo termo validando o anterior até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 1 – As partes qualificadas acima e no contrato de origem, firmaram e por ser verdade, consideram todas as cláusulas anteriores, tornando-as válidas pelo prazo e condições firmadas neste.

CLÁUSULA 2 – Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de continuar as relações contratuais nas mesmas condições, altera-se apenas a validade do contrato para até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3 – Ficam ratificadas todas as cláusulas anteriores e as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora apresentado e aditado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, em companhia das testemunhas abaixo.

Ouro Preto, 01 Dezembro de 2020



CONTRATANTE


CPF: 076.066.766-74

CONTRATADO

Testemunhas:

Ass. _____

Nome

RG:

Ass. _____

Nome:

RG:

RECIBO

Nº

VALOR R\$ 2.500,00

Recebi (emos) de JANDOR LUIS FERREIRA

a quantia de DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS

Correspondente a SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA
PROFISIONAL.

e para clareza firmo (amos) o presente.

OURO PRETO, 30 de DEZEMBRO de 2020

Assinatura [assinatura]

Nome WOLNESTAU JONES CPF / RG 04696671674

Endereço R. WOLNESTAU BRÁS 113 CEP 35420-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, de um lado o **CONTRATANTE, VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000 e de outro o **CONTRATADO, DR. JÚNIO LUCAS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Avenida Vitorino Dias, nº 174-C, Centro, neste Município de Ouro Preto, CEP: 35400-00, ajustam entre si, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** compromete-se em atuar nas demandas particulares, administrativas e judiciais solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como em estruturar pareceres e orientações jurídicas solicitadas pelo **CONTRATANTE**, em especial no que concerne ao exercício do mandato de vereador perante a Câmara Municipal de Ouro Preto e outras entidades onde houver necessidades.

Parágrafo primeiro: Em ações judiciais de alta complexidade e/ou que envolvam montantes elevados, a critério das partes, poderá ser fixado pagamento (percentual ou não) de honorários específicos.

Parágrafo segundo: Fica acertado e estipulado que o **CONTRATADO** fará jus aos integrais honorários de sucumbência, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATANTE**, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, fornecerá ao **CONTRATADO** os documentos e meios necessários à comprovação administrativa e processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, serão devidos honorários advocatícios no valor de R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) mensais, a serem pagos até o décimo dia útil de cada mês, mediante recibo

Parágrafo Primeiro: Em caso de mora no pagamento dos honorários advocatícios previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) ao mês do valor devido a título de honorários, mais 1% (um por cento) de multa.

Parágrafo Segundo: A quitação mensal dos honorários devidos será dada quando da comprovação do depósito do valor devido pelo **CONTRATANTE** mediante emissão de recibo pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estipulado que o **CONTRATADO** prestará seus serviços na sede do seu domicílio profissional. As despesas oriundas dos eventuais deslocamentos até a sede do **CONTRATANTE**, quando necessárias à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses do mesmo, será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATADO** livre para exercer normalmente a

advocacia, ficando somente impedido de advogar contra o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições caracterizando o presente uma obrigação de meio, não dependendo de eventuais sucessos nas causas defendidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA

O **CONTRATADO** não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender ao **CONTRATANTE**, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer a cerca de qualquer assunto relacionado com área jurídica, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, o **CONTRATANTE** fica desobrigado ao recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do **CONTRATADO**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras; se a rescisão partir do **CONTRATANTE**, este deverá estar em dia como o total dos vencimentos estipulados neste contrato, até o respectivo mês da rescisão.

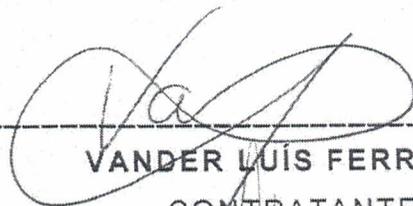
CLÁUSULA DECIMA

O presente contrato terá duração de 10 (dez) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2020 e terminando em 30 de dezembro de 2020, sendo prorrogado por ambas as partes, em acordo mútuo.

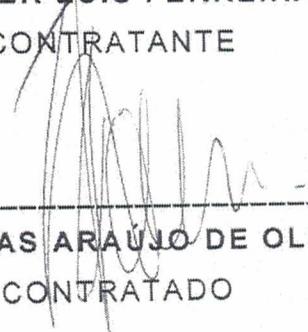
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente CONTRATO.

Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2020.



VANDER LUIS FERREIRA
CONTRATANTE



JÚNIO LUCAS ARAÚJO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nº

RECIBO

R\$ 3.400,00

Recebi(emos) de Wander Luiz Ferrera

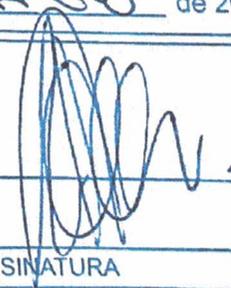
Endereço Rua do Tabuleiro, 175, A. Garcia

a importância de # Três mil e quarentos e seis reais

referente honorários de advogado

Para maior clareza firmo(amos) o presente.
Quatro de 30 de dezembro de 20 20

Emitente Junio Lucio P. de Oliveira
Endereço Av. Voluntarios, 174-C
128.847.636-19
CNPJ - CPF - RG


ASSINATURA
GRIFFE

Contrato de prestação de serviços de Secretariado Remoto e I-service

CONTRATANTE: Vander Luís Ferreira, brasileiro, divorciado, Vereador, Carteira de Identidade nº MG-10.459.559, CPF:035.541.036-24, residente e domiciliado a Rua do Tabuleiro, nº 175, Antônio Pereira-Ouro Preto / Minas Gerais; CEP:35400-000;

CONTRATADA: Madalena de Jesus Silva, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº MG-21.642.750, CPF: 153.081.766-80, Residente a Rua: Padre Ângelo s/n, Antônio Pereira-Ouro Preto-MG CEP:35400-000;

As partes acima identificadas, a partir de agora chamadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamentos descritos;

1. OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato, a prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços de secretariado I-service, bem como secretariado remoto; para tal, a **CONTRATADA** deverá, organizar as demandas de acordo com interesse, solicitação e orientação do **CONTRATANTE**, informando de suas agendas no distrito, resposta a questionamentos e solicitações dos cidadãos e correspondências físicas e eletrônicas, bem como elaborar comunicados, revisão de breves textos, distribuição e recebimento de ofícios, abaixo-assinados dentro da comunidade onde atua, acompanhando-o e representando quando autorizada.

Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste nas formas aqui definidos somente será reconhecido e, produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes;

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações necessárias para realização adequada do serviço, seja por telefonema, cartas, comunicados informais, comunicação tácita ou a requerimentos de seus assessores do gabinete;

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato de prestação de serviços prestados;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar as demandas solicitadas pelo contratante;

Informá-lo das incapacidades ou impossibilidades quando houver no cumprimento das obrigações;

Representa-lo imediatamente em reuniões e eventos quando solicitada;

Prestar os serviços comprometidos neste instrumento até a data de vigência final do contrato;

Apresentar os recolhimentos previdenciários ao contratante na forma legal para cumprimento das obrigações fiscais;

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados terão valor total de R\$: 1.000,00 (um mil reais) não podendo ser em outra espécie ou forma;

Deve ser pago em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês;

Termo Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de Serviços nº01

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o Sr. Vander Luís Ferreira, brasileiro, divorciado, Vereador, carteira de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº MG-10.459.559, e no CF, sob o nº 035.541.036-24, residente a rua do tabuleiro nº 175, no distrito de Antônio Pereira, CEP 35411-000, Ouro Preto MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e tendo por **CONTRATADA**, Sra. Madalena de Jesus Silva, Solteira, carteira de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº MG-21.642.750, residente a Rua Padre Ângelo s/n, distrito de Antônio Pereira, CEP 35411-000, Ouro Preto MG, resolvem de comum acordo, **EXTENDER O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO REMOTO I-SERVICE** mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA.

DO OBJETO

O objeto do presente permanece inalterado considerando todas as considerações do contrato de origem.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Permanecem inalteradas as obrigações previamente estabelecidas no contrato principal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão preservadas as obrigações acordadas no contrato principal, incluindo neste, o dever de se apresentar ao parlamentar e ao seu gabinete os trabalhos já desenvolvidos e os trabalhos a serem desenvolvidos até o término deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS

DO INADIMPLEMENTO

Estes termos permanecem inalterados

CLAUSULA QUARTA

DO PRAZO CONTRATUAL

Este termo aditivo considerar-se-á valido a partir do dia 01/07/2020 a 31/12/2020.

CLAUSULA QUINTA

DO FORO

As possíveis controvérsias e ou desacordos que advenha deste aditivo contratual serão dirimidos conforme estabelece o contrato principal.

Por estarem pactuados nestes termos assinam



CONTRATANTE

Ouro Preto 01/07/2020



CONTRATADA